



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

**Poder Legislativo**

Santa Bárbara d'Oeste  
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro  
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno  
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca  
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro  
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1008 | Página 1 de 12

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONTRATOS

**CONTRATO Nº 16/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6846/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA THAYNARA TURCI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CAU-SP, CFT OU CONSELHO PROFISSIONAL EQUIVALENTE, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE DESIGN DE INTERIORES E REVITALIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº [REDACTED] – SSP/SP, CPF nº [REDACTED].

**CONTRATADA:** THAYNARA TURCI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, sediada na RUA ARNALDO ORLANDO COVOLAN, 143, JARDIM VILA RICA-SANTA BÁRBARA D'OESTE-CEP 13453-258, com CNPJ nº 50.648.204/0001-01 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sra. THAYNARA MIGUEL TURCI, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED].

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 6846/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, sendo autorizado pelo Presidente desta Casa no dia 24/07/2024, e se sujeita às normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste procedimento é a Contratação de pessoa jurídica habilitada, devidamente inscrita no CAU-SP, CFT ou Conselho Profissional equivalente, para elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de design de interiores e revitalização de ambientes para setores da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.
  - 1.1.1. No projeto básico deverá constar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
    - a) Dados dos levantamentos, sondagem, e demais análises e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
    - b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
    - c) Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a



- assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.
- 1.1.2.** O Projeto Executivo deverá apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme prescrito no Art. 6º, Inciso XXVI da Lei 14.133/21.
- 1.2.** O serviço contratado deverá abordar a Recepção e Hall de Exposições, as salas da Presidência, a Sala de Imprensa, a sala de Apoio do Plenário e o Plenário (parcial);
- 1.2.1.** Para a **Recepção e Hall de Exposições** há expectativa de novo *layout*, com espaços funcionais e agradáveis para o atendimento à população, podendo se valer de alteração do mobiliário, móveis planejados, novas pinturas, uso do brasão legislativo e inclusão de itens e iluminação decorativa. Espera-se integração harmoniosa e convidativa com o Hall de exposições. Área aproximada: Um salão de 182 m²; Pé direito de 4 metros;
- 1.2.2.** Para a **Presidência**, espera-se um novo *layout*, com novo mobiliário na sala principal, a criação de um espaço para pequenas reuniões, espaço reservado para o café, pintura nas paredes, iluminação, inclusão de itens decorativos, e similares; Área aproximada: Três salas, perfazendo um total de 52 m²; Pé direito de 4 metros;
- 1.2.3.** Para a **Sala de reuniões da Presidência**, há expectativa de novo *layout*, considerando uma mesa mais adequada para no mínimo 20 lugares, com melhor aproveitamento dos espaços, havendo inclusão de elementos decorativos como pinturas nas paredes, iluminação, etc. Área aproximada: 44 m², Pé direito de 4 metros;
- 1.2.4.** Para a **Sala de Imprensa**, espera-se um novo *layout*, com móveis planejados funcionais; bem como a substituição do piso/carpete. Área aproximada de 18 m², pé direito de 2,5 metros;
- 1.2.5.** Para a **Sala de Apoio**, espera-se um novo *layout*, com móveis planejados funcionais. Área aproximada de 13 m², pé direito de 2,9 metros;
- 1.2.6.** Para o **Plenário** deseja-se um projeto que preveja intervenções em pontos específicos, a saber:
- 1.2.6.1.** Substituição do carpete e rodapés em toda a área, se possível por piso emborrachado antiderrapante e anti-chamas;
- 1.2.6.2.** Substituição do madeiramento do piso elevado por material de qualidade superior com tratamento anti-cupim e alta resistência à umidade, prevendo a manutenção da estrutura;
- 1.2.6.3.** Substituição das poltronas do auditório por modelos de qualidade superior de alta durabilidade e fácil higienização.
- 1.2.6.4.** A área do Plenário é de aproximadamente 304 m², com pé direito variando de 4 a 7 metros de altura.
- 1.3.** A contratada deverá fornecer cópia física e digital de todos os documentos elaborados, incluindo os projetos (via digital em DWG e PDF), renderizações e imagens em alta definição dos ambientes planejados, memoriais descritivos, planilhas de materiais e serviços e demais documentos necessários.



- 1.4. A Contratada deverá se reunir com os funcionários designados pela Contratante em pelo menos quatro ocasiões, com os seguintes objetivos:
- 1.4.1. **Reunião preliminar**, com o objetivo de conhecer os espaços, as necessidades específicas, a quantidade de usuários de cada espaço e as expectativas dos atores envolvidos;
- 1.4.2. **Reunião de apresentação de soluções**, com o objetivo de apresentar croquis, esboços e as idéias gerais desenvolvidas pela contratada, visando aprovação da Contratante quanto as ideias a serem seguidas na elaboração do projeto básico, prevenindo o retrabalho. Esta etapa deverá ser repetida quantas vezes forem necessárias.
- 1.4.3. **Reunião de apresentação do projeto básico**, incluindo todos os elementos necessários por Lei, podendo haver correções naquilo que estiver em desacordo com o planejado ou não atender as expectativas da Contratante; Em caso de comprometimento severo de parte ou de todo o projeto básico, a etapa poderá ser repetida.
- 1.4.4. **Reunião para apresentação do projeto Executivo**, incluindo toda a documentação necessária.
- 1.4.5. Todas as reuniões deverão ser realizadas na sede da Contratante.
- 3.3. Os preços manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.
- 3.4. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço unitário poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:
- 3.4.1. A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;
- 3.4.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;
- 3.4.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.
- 3.6. Data-base da proposta: 31/05/2024

#### **CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA 5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. Todos os serviços desta contratação devem ser concluídos no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, período que poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa (escrita), que será analisada e deliberada pela Câmara.

5.1.1. Os elementos do objeto deverão ser entregues na sede da contratante: Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, sob os cuidados do Setor de Manutenção e Conservação Predial.

5.2. Os pagamentos serão efetuados à Contratada exclusivamente de acordo com o Termo de Referência.

5.3. Após aprovação do recebimento do objeto pelo setor requisitante, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal

#### **CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

#### **CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

3.2. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.



dos produtos entregues e aprovados. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** dentro de 10 (dez) dias após o ateste das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato.

**5.4.** O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

**5.5.** O pagamento referente à entrega parcial do objeto, se aplicável, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial.

**5.6.** Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

**5.7.** Deverão constar no documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.8.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.10.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**5.11.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo setor requisitante.

**6.2.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**6.4.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **6.5. Das obrigações do Contratante:**

**6.5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.5.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**6.5.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;



**6.5.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**6.5.7.** Promover o recebimento provisório e o definitivo;

**6.5.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

## **6.6. Das obrigações da Contratada**

**6.6.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade – conforme o caso;

**6.6.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.6.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.6.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.6.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.6.6.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

**6.6.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

## **CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES**

**7.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**7.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**7.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**7.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**7.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**7.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA 9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Manutenção e Conservação Predial** ou, na sua ausência, pela **Diretoria Administrativa**.

**CLÁUSULA 10 - DO FORO**

10.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR MONARO**  
Presidente

[**THAYNARA TURCI ARQUITETURA E URBANISMO  
LTDA**]

\_\_\_\_\_  
THAYNARA MIGUEL TURCI

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA  
BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: **THAYNARA TURCI ARQUITETURA E  
URBANISMO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **16/2024**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada, devidamente inscrita no CAU-SP, CFT ou Conselho Profissional equivalente, para elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de design de interiores e revitalização de ambientes para setores da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de agosto de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: THAYNARA MIGUEL TURCI

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: OMAR DAMIÃO TAVARES

Cargo: TÉCNICO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**CONTRATO Nº 17/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA JHENIFER HERMANA SARDI SBRANA 45866363860, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO FRACIONADO DE FLORES, SOB FORMA DE "CONJUNTO DE ARRANJOS DE**

**FLORES DE CORTE", ATÉ A QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA, PARA A UTILIZAÇÃO EM SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº [REDACTED] – SSP/SP, CPF nº [REDACTED].

**CONTRATADA:** JHENIFER HERMANA SARDI SBRANA **45866363860**, sediada na Rua Campo Grande nº878, Bairro Planalto do Sol, com CNPJ nº 39.626.720/0001-37 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Jhenifer Hermana Sardi Sbrana, RG nº [REDACTED]-16 SSP/SP, CPF nº [REDACTED].

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 441/2024**, que faz parte integrante deste instrumento, sendo autorizado pelo Presidente desta Casa no dia 19/06/2024, e se sujeita às normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento fracionado de flores, sob forma de "conjunto de arranjos de flores de corte", até a quantidade máxima estimada, para a utilização em sessões solenes desta Casa de Leis, de acordo com as especificações do **Termo de Referência** deste objeto, e subsidiariamente pela proposta apresentada à essa contratação, que fazem parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Um *conjunto de arranjo de flores de corte* é formado por dois arranjos pequenos e um arranjo médio, conforme especificação do Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura,



podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

### **CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 6955,00 (Seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

**3.2.** O preço unitário de cada CONJUNTO DE ARRANJO DE FLORES é de **R\$ 535,00 (Quinhentos e trinta e cinco reais)**.

**3.3.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**3.4.** Os preços manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

**3.5.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço unitário poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

**3.5.1.** A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

**3.5.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

**3.5.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

**3.6.** Data-base da proposta: 25/03/2024

### **CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

**3.3.90.31.00** – *Premiações Culturais Art. C. Desportivas e Outras*

### **CLÁUSULA 5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** Os conjuntos de arranjos de flores deverão ser fornecidos conforme demanda do setor requisitante.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados à Contratada exclusivamente conforme a quantidade de conjuntos de arranjos de flores solicitados e fornecidos, de acordo com o Termo de Referência.

**5.3.** Após aprovação do recebimento do objeto pelo setor requisitante, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal dos produtos entregues e aprovados. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** dentro de 10 (dez) dias após o ateste das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato.

**5.4.** O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

**5.5.** O pagamento referente à entrega parcial do objeto será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Responsável.

**5.6.** Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

**5.7.** Deverão constar no documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.8.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.10.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de



2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**5.11.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo setor requisitante.

**6.2.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**6.4.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **6.5. Das obrigações do Contratante:**

**6.5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.5.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**6.5.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**6.5.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**6.5.7.** Promover o recebimento provisório e o definitivo;

**6.5.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

### **6.6. Das obrigações da Contratada**

**6.6.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.6.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.6.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.6.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.6.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.



**6.6.7.** O carregamento e descarregamento dos produtos ficam inteiramente por conta da contratada.

**6.6.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**6.6.9.** Acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante operações de transporte, carga e manuseio.

### **CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES**

**7.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a)** advertência;
- b)** multa(s);
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**7.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**7.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato

**7.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**7.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**7.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Comunicação e Cerimonial** ou, na sua ausência, pela **Diretoria de Comunicação e Cerimonial**

### **CLÁUSULA 10 - DO FORO**

**10.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR MONARO**  
Presidente

JHENIFER HERMANA SARDI SBRANA 45866363860

\_\_\_\_\_  
JHENIFER HERMANA SARDI SBRANA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: JHENIFER HERMANA SARDI SBRANA 45866363860

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento fracionado de flores, sob forma de "conjunto de arranjos de flores de corte", até a quantidade máxima estimada, para a utilização em sessões solenes da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- c) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- d) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e

nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de agosto de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: JHENIFER HERMANA SARDI SBRANA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: OMAR DAMIÃO TAVARES

Cargo: TÉCNICO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**ORDEM DO DIA**



**ATOS LEGISLATIVOS**

**ORDEM DO DIA**

**30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2024**

**27 DE AGOSTO DE 2024**

**I – PROJETO**

**1) PROJETO DE LEI Nº 26/2024**

Ementa: “Institui a campanha de educação alimentar nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Parecer das Comissões Permanente de: Justiça e Redação; Política Social; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis com acatamento da emenda.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

**II – MOÇÃO**

Quórum Maioria Simples / Votação Nominal / Discussão Única

**1) Moção Nº 319/2024**

**KÁTIA FERRARI DO SOS ANIMAIS**

Manifesta aplauso à 126ª Subseção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) Santa Bárbara d'Oeste, pelos 40 anos de fundação – Jubileu de Esmeralda.

Santa Bárbara d'Oeste, em 26 de agosto de 2024.

**PAULO CESAR MONARO**

- Presidente -